

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Resolução nº 25, de 2001, para instituir o “Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual” no âmbito da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O anexo da Resolução da Câmara dos Deputados nº 25, de 2001, passa a vigorar acrescido do Capítulo III-A:

“CAPÍTULO III-A

DO COMITÊ DE DEFESA DA MULHER CONTRA ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 8º-A. O Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual será constituído por três Deputadas, indicadas para mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez e por igual período.

Art. 8º-B. No início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura, os nomes das Deputadas candidatas a integrar o Comitê serão submetidos pelas Lideranças Partidárias à Mesa, que fará a escolha.

Art. 8º-C. Compete ao Comitê receber denúncias de servidoras efetivas, comissionadas e terceirizadas da Câmara dos Deputados contra assédio moral ou sexual.

§ 1º Recebida a denúncia, se as queixas forem bem fundamentadas, o Comitê providenciará relatório contendo todos os fatos narrados, que será encaminhado

ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, para abertura de processo.

§ 2º Não havendo fundados motivos para abertura de processo, o relatório será encaminhado ao arquivo.

§ 3º A servidora que prestar denúncias perante o Comitê terá sua identidade preservada, no caso de não abertura de processo, e receberá garantias quanto a seu cargo, função ou emprego na Câmara dos Deputados.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados cria o “*Comitê de Defesa da Mulher Contra Assédio Moral ou Sexual*” no âmbito da estrutura da Câmara dos Deputados, com o objetivo de combater todas as formas de assédio moral ou sexual praticadas por Deputados ou Deputadas contra servidoras efetivas, comissionadas e terceirizadas da Câmara dos Deputados.

Com o “*Comitê de Defesa da Mulher Contra Assédio Moral ou Sexual*”, propomos a institucionalização de política de prevenção e repressão de assédio moral ou sexual, práticas essas inaceitáveis por violarem direitos fundamentais das mulheres, tais como a dignidade da pessoa humana, a isonomia, a proteção à intimidade, a valorização social do trabalho, entre outros.

Esta proposta torna-se ainda mais relevante diante do gravíssimo quadro de assédio sofrido pelas mulheres brasileiras no ambiente de trabalho. De acordo com pesquisa da Organização Internacional do Trabalho, por exemplo, 52% das mulheres economicamente ativas haviam sofrido assédio sexual no ambiente de trabalho em 2012.

É nesse contexto que propomos a criação de “*Comitê de Defesa da Mulher Contra Assédio Moral ou Sexual*”, como parte integrante do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. De acordo com a proposta, o Comitê será constituído por três Deputadas, indicadas para mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez e por igual período, que receberão e analisarão denúncias de servidoras efetivas, comissionadas e terceirizadas da Câmara dos Deputados contra assédio moral ou sexual praticado por Deputados ou Deputadas.

Havendo fundamentação das queixas, tem-se o encaminhamento da denúncia ao Conselho de Ética para abertura de processo. Nos casos de queixas não fundamentadas, estabelece-se o arquivamento da denúncia. Em todas as situações, este Projeto assegura a preservação da identidade das servidoras que apresentarem denúncias ao Comitê e, nos casos de abertura de processo, prevê garantias quanto à manutenção das atividades profissionais desempenhadas pela denunciante no âmbito da Câmara dos Deputados.

Ademais, entendemos não haver sobreposição do escopo de atuação do “*Comitê de Defesa da Mulher Contra Assédio Moral ou Sexual*” com a Procuradoria da Mulher, que é um órgão institucional da Câmara dos Deputados com missão mais ampla de zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara, e também fiscalizar a acompanhar programas do Governo Federal, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos nacionais e internacionais na promoção dos direitos da mulher.

Considerando o escopo mais específico do “*Comitê de Defesa da Mulher Contra Assédio Moral ou Sexual*” – que é o de receber e analisar denúncias de servidoras efetivas, comissionadas e terceirizadas da Câmara dos Deputados contra assédio moral ou sexual praticado por Deputados ou Deputadas –, não se vislumbram superposições de missões, abrangências ou competências em relação à Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados.

Assim sendo, fica evidenciado que o *“Comitê de Defesa da Mulher Contra Assédio Moral ou Sexual”* é mais uma importante contribuição da Câmara dos Deputados na busca pela igualdade material entre homens e mulheres, em uma sociedade em que o patriarcalismo ainda persiste como traço marcante de nossas relações sociais, econômicas e políticas.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todos/as parlamentares para a aprovação deste Projeto de Resolução que institui o *“Comitê de Defesa da Mulher Contra Assédio Moral ou Sexual”* no âmbito da estrutura da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO